



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 843, 04 DE MAIO DE 2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES, AGRICULTORES E
PECUARISTAS RURAIS DO
ASSENTAMENTO NOVA VITÓRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores, Agricultores e Pecuáristas Rurais do Assentamento Nova Vitória, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.944.976/0001-48, com sede na Rua São Pedro, s/nº, Vila Nova Vitória, município de Açailândia – MA, conforme registro no Cartório do 2º Ofício Extrajudicial desta Comarca, Livro A-88, fls. 144-149, sob o nº 410, em 17 de junho de 2025.

Art. 2º. A associação tem por finalidade a defesa dos interesses e o desenvolvimento social e econômico da comunidade do Assentamento Nova Vitória, promovendo ações de agricultura familiar, pecuária sustentável, inclusão social, capacitação de produtores, educação ambiental e apoio comunitário, em conformidade com seu estatuto social.

Art. 3º. Para manter o reconhecimento de utilidade pública, a entidade deverá:

I – manter-se em pleno funcionamento e em conformidade com seus objetivos estatutários;

RECEBIDO
EM 23/05/2026
Crustone Henri
Câmara Municipal – Protocolo Central

B. J.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – apresentar relatórios anuais de atividades, quando solicitado pela Câmara Municipal;

III – manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

IV – não distribuir lucros ou benefícios a dirigentes, associados ou mantenedores;

V – comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, quaisquer alterações em sua denominação, sede, diretoria ou estatuto.

Art. 4º. A presente declaração de utilidade pública municipal possibilita à associação firmar convênios, parcerias e termos de fomento ou de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme o art. 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, e a Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, podendo propor a revogação do título de utilidade pública em caso de descumprimento, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

**BENJAMIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**